PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 088
PROJETO DE LEI 089/89
AUTORIA Executivo

Publicado no Jornal Folha de Londrina
Edição nº 31335 - 30/12/89

L E I Nº 069/89

SÚMULA: Modifica o critério de alíquotas para a cobrança de taxas de licenças, que trata a tabela IV da Lei nº 052, de 10 12/75 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A taxa de localição e funcionamento de Estabelecimentos de que trata a Tabela IV da Lei nº 052/75, de 10/12/75 terá como base de cálculo o Bônus do Tesouro Nacional - B.T.N., ou índice que vier substituí-lo, tendo como base os seguintes valores:

01 - Incidência sobre área construída e coberta, por m2 e por ano, efetivamente utilizada:

1.1 - Banco, Financiamentos, Investimentos, Créditos ..... 0,80 BTNs

1.2 - Seguros ..... 0,35 BTNs

1.3 - Joalherias, boates, agência de venda de veículos, máquinas rodoviárias e agrícolas, decorações, loterias, hotéis, indústrias em geral, armazéns gerais, máquinas de beneficiamento e padronização, depósito de materiais de construção, hipermercados e supermercados:

área de até 1,000 m2 ..... 0,10 BTNs

1,001 a 5,000 m2 ..... 0,09 BTNs

acima de 5,001 m2 ..... 0,08 BTNs

Taxa mínima para fornecimento do Alvará, a Empresas Comerciais será de 10 BTNs.

1.4 - Outras Atividades ..... 0,10 BTNs

02 - Incidência sobre Hospitais, Casa de Saúde, Sanatórios, Escolas de Músicas, Artes, danças e Línguas estrangeiras,

independentemente de metragens ....., 0,08 BTNs

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas localizadas a partir da Zona Fiscal II, com até 100,00 m² de área construída e coberta, terão como índice de cálculo 0,09 BTNs por m2.

Art. 2º - O lançamento da taxa de localização e funcionamento será efetuada em cruzados novos tendo como base de cálculo o índice de que trata o artigo anterior, vigente no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O lançamento de que trata este artigo será transformado em BTNs para fins de recolhimento no valor do mesmo, vigente na época do pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 29 dias do mês de dezembro de 1989.

ANTONIO PENHARBEL FILHO
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração